

PORTARIA nº 721 - de 28/9/2012: O **Secretário de Estado da Administração**, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 7.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 381, de 07 de maio de 2007, e art. 25 do Decreto n.º 80, de 11 de março de 2011, e em conformidade com o contido no Relatório de Conclusão da Comissão Processante constituída pela Portaria n.º 346, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial n.º 19.362, de 28 de junho do corrente ano, elaborado nos autos do processo n.º SEA 6494/2012, R E S O L V E: 1. DESCREDENCIAR a instituição financeira BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.149.953/0001-89, consignatária n.º 277, detentora do código de desconto 5895, pela prática das infrações administrativas capituladas no art. 12, incisos V e VI, combinado com art. 14, inciso I, todos conforme regras disciplinares determinadas pelo Decreto n.º 080, de 11 de março de 2011, qual seja, por habitualmente não informar no sistema de informática específico de consignações facultativas o saldo devedor a pedido do servidor, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, com 919 (novecentas e dezenove) eventos registrados, e por 15 (quinze) vezes não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 2 (dois) dias úteis contados da data do pagamento, tudo em conformidade com os documentos probatórios apresentados por relatório da empresa Consignum, através do Ofício nº 0167/2012 datado de 17 de maio de 2012, restando assim, configurada a reincidência ou habitualidade em práticas que implicam sua suspensão. 2. DETERMINAR a manutenção das averbações existentes da financeira punida, com proibições de novas averbações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, pensionistas e militares em operacionalização, na forma do art. 14 do Decreto nº 080/2011, mantendo-se senha de acesso da instituição financeira punida, para fins de manutenções no Sistema (informação de saldo devedor, baixa de contrato/liquidação, dados cadastrais, relatório de retorno), e demais manutenções por imperativo de obrigações de fazer por Ordem Judicial. 3. DETERMINAR a ampla divulgação da pena máxima aplicada neste ato, no Portal do Servidor, no site da Secretaria de Estado da Administração, consignum e pae-mail, alertando-se que na falta de atendimento a quaisquer pleitos de servidores e pensionistas pela instituição financeira ora punida, os prejudicados deverão acionar a instituição financeira junto aos órgãos de defesa do consumidor ou Poder Judiciário.